



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 550/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.006/2018 - Projeto de Lei nº 1.959/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.006/2018 referente ao Projeto de Lei nº 1.959/2018, de autoria do Deputado Estadual Bruno Cunha Lima, que “Insere nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumeristas”.

Atenciosamente,

Deputado GERVASIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.006/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.959/2018
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA**

Inserir nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumeiristas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Estado da Paraíba, a inserção da seguinte frase no final da conta nos estabelecimentos privados:

“Este estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível à consulta. Em caso de denúncia e/ou queixa, ligue para 151. Procon Estadual.”

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos privados: restaurantes, bares, boates, quiosque e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista que possuem conta do apurado, conhecida também como “comanda”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima



AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 09 de 2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1959 /2018.

AUTOR: DEP. BRUNO CUNHA LIMA

**INSERE NAS CONTAS DE BARES E
RESTAURANTES E AFINS, FRASE DE
CONSCIENTIZAÇÃO DE DIREITOS
CONSUMEIRISTAS**

Art. 1º - Fica determinada, no âmbito do Estado da Paraíba, a inserção da seguinte frase no final da conta nos estabelecimentos privados:

“Este estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível à consulta. Em caso de denúncia e/ou queixa, ligue para 151. Procon Estadual.”

Parágrafo Único: Entende-se como estabelecimentos privados: restaurantes, bares, boates, quiosques e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista que possuem conta do apurado, conhecida também como “comanda”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 21 de março de 2018.

Bruno Cunha Lima
Deputado Estadual

APROVADO
PLENÁRIO
Em 11 / 12 / 2018



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima



JUSTIFICATIVA

A conscientização de direitos é uma das formas essenciais para a construção do cidadão, assim sendo, ao momento que o cidadão tem ciência de seu direito, poderá lidar da melhor maneira em situações de abuso e confronto, uma das ramificações desta área de estudo é o Direito do Consumidor, que tem por objetivo assegurar que os consumidores obtenham acesso a informações quanto a origem e qualidade dos produtos e serviços; assegurar proteção contra fraudes no mercado de consumo; garantir transparência a segurança para os usuários dos bens e serviços e harmonizar as relações consumo por meio da intervenção jurisdicional.

Portanto, qualquer produção legislativa que se proponha a dar mais transparência aos direitos do consumidor, é válida para a consolidação da formação cidadã, pois grande parte da população é lesada de seus direitos pelo fato de não terem conhecimento disto, assim sendo, este projeto de lei se apresenta como uma forma de dar transparência ainda mais no processo consumerista, com a aplicação de uma frase de aviso nas comandas de estabelecimentos comuns da relação consumerista para que os seus clientes tenha a segurança e compreensão que existem centro de atendimento para qualquer abuso que ocorra nesta relação.

Desta forma, este projeto revela-se como um dinamismo para a transparência da relação entre o usuário do estabelecimento, como também o proprietário, que garantirá mediante qualquer eventual problema, que o mesmo segue as leis desta relação.



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1959
 Em 29/08 /2018

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
 Em 29 / 08 /2018.

Moisés Marques
 Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO Dep. Henrique Pessoa

EM 18/09/18

Roberto de Lencastre
 PRESIDENTE

COMISSÃO: _____

DESIGNO COMO RELATOR _____

DEPUTADO _____

EM _____ / _____ / _____

 PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 1.959/2018

Autoria: Dep. Bruno Cunha Lima

Ementa: Insere nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumeristas.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógráfo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

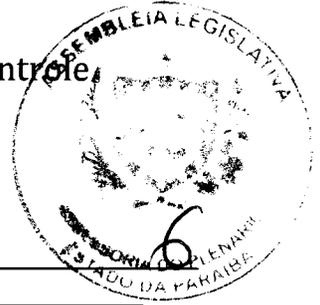
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

29 de agosto de 2018


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.959/2018.

Autoria: Dep. Bruno Cunha Lima.

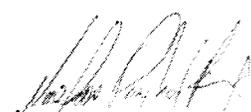
Ementa: Insere nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumeiristas.

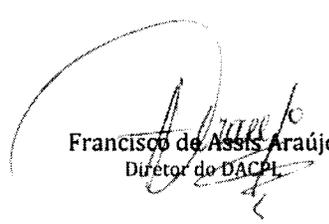
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.611, página 07, na data de 05 de setembro de 2018.

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

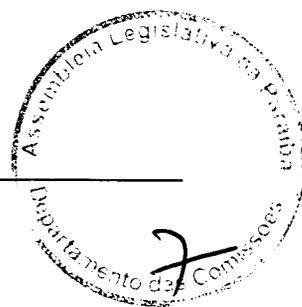

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

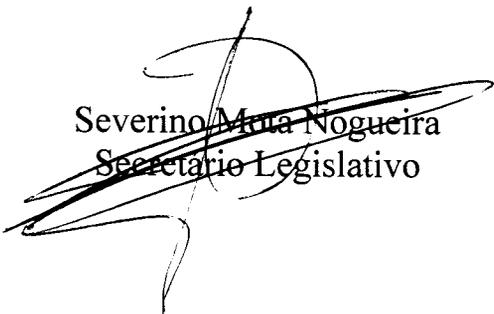
(Projeto de Lei nº 1.959/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 12 de setembro de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.959/2018

INSERE NAS CONTAS DE BARES E RESTAURANTES E AFINS, FRASE DE CONSCIENTIZAÇÃO DE DIREITOS CONSUMEIRISTAS. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA DE REDAÇÃO.**

AUTOR: Dep. Bruno Cunha Lima
RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

P A R E C E R Nº 2026 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.959/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Bruno Cunha Lima*, o qual "**INSERE NAS CONTAS DE BARES E RESTAURANTES E AFINS, FRASE DE CONSCIENTIZAÇÃO DE DIREITOS CONSUMEIRISTAS.**".

A matéria constou no expediente do dia 04 de setembro de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Bruno Cunha Lima* pretende inserir nas contas de estabelecimentos privados, a exemplo de bares e restaurantes, frase de conscientização de direitos consumeristas, qual seja:

"Este estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível à consulta. Em caso de denúncia e/ou queixa, ligue para 151. Procon Estadual".

Nos termos do **artigo 24, inciso V, bem como seus parágrafos 1º e 2º, todos da CF/88**, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo, cabendo à União, nesta matéria, estabelecer **normas gerais** e aos Estados a competência para **suplementar** estas normas. Neste sentido, a União editou a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, **Código de Defesa do Consumidor, já normatizando as normas gerais sobre a matéria.**

O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor é a principal razão da existência e do desdobramento dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, preponderantemente protecionista, ou seja, se o consumidor é a parte vulnerável (mais fraca), faz-se mister equacionar sua relação perante o fornecedor (isonomia) e, portanto, deve-se protegê-lo. **Razão pela qual se faz necessária a implantação da referida frase nas contas dos estabelecimentos privados afim de mostrar aos consumidores que seus direitos estão resguardados em livro presente naquele estabelecimento, estando disponível à consulta.**

O que se visualiza é que a União editou **normal geral sobre Direito do Consumidor** que determina ser direito do consumidor a informação adequada e clara sobre seus direitos, de sorte que entendo que esta Proposição Legislativa veicula matéria que **suplementa a norma geral.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Desta feita, entendemos que esta proposição, prevê dispositivos com viés de Norma Suplementar sobre Direito do Consumidor, **de competência dos Estados, devendo ser admitida** nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos regimentais. Assim, **opino**, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.958/2018, **nos termos da emenda de redação apresentada.** *É o voto.*

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2018.


DEP. Hervázio Bezerra
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

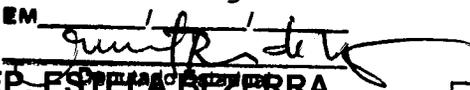
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº **1.959/2018**, nos termos da emenda de redação apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2018.

ABSTENÇÃO

EM

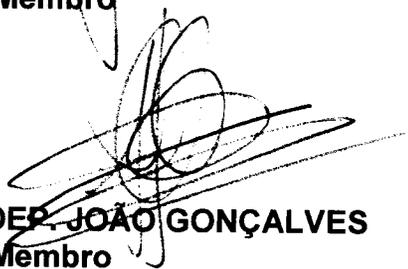

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No de 25, 9, 18

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**EMENDA DE REDAÇÃO 001/2018
AO PROJETO DE LEI 1.959/2018**

A ementa do presente Projeto passa a ter a seguinte redação:

"INSERE NAS CONTAS DE BARES E RESTAURANTES E AFINS,
FRASE DE CONSCIENTIZAÇÃO DE DIREITOS
CONSUMERISTAS.".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de redação se faz necessária para corrigir a ortografia da palavra consumerista, que foi escrita de forma errada no Projeto de Lei, nos termos do artigo 118, §8º do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2018.


DEP. Hervázio Bezerra
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI N° 1.959/2018

INSERE NAS CONTAS DE BARES E RESTAURANTES E AFINS, FRASE DE CONSCIENTIZAÇÃO DE DIREITOS CONSUMEIRISTAS. **PARECER** pela **APROVAÇÃO** da matéria.

AUTOR: Dep. Bruno Cunha Lima
RELATOR ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.959/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Bruno Cunha Lima, o qual "**INSERE NAS CONTAS DE BARES E RESTAURANTES E AFINS, FRASE DE CONSCIENTIZAÇÃO DE DIREITOS CONSUMEIRISTAS.**".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Bruno Cunha Lima, pretende inserir nas contas de estabelecimentos privados, a exemplo de bares e restaurantes, frase de conscientização de direitos consumeristas, qual seja:

"Este estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível à consulta. Em caso de denúncia e/ou queixa, ligue para 151. Procon Estadual".

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.959/2018, não havendo, portanto, óbice à regular tramitação da proposta.

Cabe-nos registrar a competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias para discutir e deliberar acerca do mérito da presente propositura, trazida pelo disposto no art. 31, inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Entretanto, em vistas ao esgotamento do prazo regimental para apreciação pela referida Comissão Temática, a matéria fora distribuída ao Plenário da Casa para discussão e deliberação, cabendo-nos na qualidade de Relator Especial, a apreciação dos seus aspectos meritórios.

O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor é a principal razão da existência e do desdobramento dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, preponderantemente protecionista, ou seja, se o consumidor é a parte vulnerável (mais fraca), faz-se mister equacionar sua relação perante o fornecedor (isonomia) e, portanto, deve-se protegê-lo. **Por esta razão se faz necessária a implantação da referida frase nas contas dos estabelecimentos privados a fim**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

de mostrar aos consumidores que seus direitos estão resguardados em livro presente naquele estabelecimento, estando disponível à consulta.

Desta feita, por ser a criação de mecanismos que preservem o direito a segurança real nas relações de consumo algo que deve ser deveras incentivado, notadamente pelo fato de ser este um dos direitos básicos do consumidor, conforme **Código de Defesa do Consumidor**, entendo que a proposta do nobre parlamentar autor deste Projeto é extremamente válida.

Assim, no mérito, compreendemos que a propositura é pertinente e oportuna, pois traz à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público, que é o direito a segurança nas relações de consumo.

Nestas condições, após retido exame da matéria, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.959/2018, nos termos da emenda de redação apresentada na CCJR.

Plenário José Mariz, em 04 de dezembro de 2018.

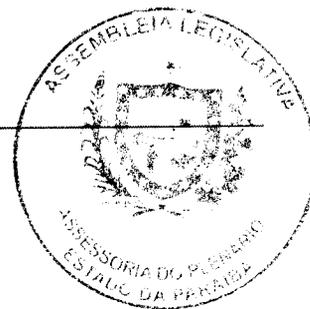

DEP. ^{DVAN}
Relator Especial
TOVAR GREGSIA SILVA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.959/2018 – DO DEPUTADO
BRUNO CUNHA LIMA.**

Ementa: Insere nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumelistas.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a propositura proferido pelo Deputado Tovar Correia Lima, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e **APROVADO** com a Emenda do Deputado Hervázio Bezerra apresentada na CCJR, e com o voto contrário do Deputado João Gonçalves, na Sessão da Ordem do Dia 11 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

DIGITALIZADO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.959/2018
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Inserir nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos consumeristas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Estado da Paraíba, a inserção da seguinte frase no final da conta nos estabelecimentos privados:

“Este estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível à consulta. Em caso de denúncia e/ou queixa, ligue para 151. Procon Estadual.”

Parágrafo único. Entende-se como estabelecimentos privados: restaurantes, bares, boates, quiosque e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista que possuem conta do apurado, conhecida também como “comanda”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 550/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 1.006/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.959/2018
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

**Inserir nas contas de bares e restaurantes e afins, frase de conscientização de direitos
consumidoristas.**

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 12 / 2018

Nome: Gabriela Luana